



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS DO CSTA
Rodovia PE 320, KM 126 - Bairro Zona Rural, Serra Talhada/PE, CEP 78
Telefone: - <https://www.ifsertao-pe.edu.br/>

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

Chamada Pública nº 01/2023

Processo nº 23758.100079/2023-15

Nome/Razão _____ Social: _____

CPF/CNPJ _____ Nº: _____ Endereço: _____

Fone(s)/Fax: _____ E-mail: _____

Contato: _____ Celular(es) contato: _____

Recebemos, nesta data, cópia do edital da Chamada Pública acima identificada, bem como seus respectivos anexos.

Local e data: _____, ___ de _____ de _____

Nome:

Assinatura

Assinatura legível do Servidor

Membro da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA DO PNAE 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23758.100079/2023-15**

1. PREÂMBULO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – Campus Serra Talhada, neste ato denominado simplesmente IFSertãoPE – Campus Serra Talhada, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Chamada Pública para formalização de Dispensa de Licitação, conforme condições estabelecidas neste edital e em seus anexos. O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE/CD nº 26/2013, Resolução CD/FNDE/MEC nº 04, de 03 de abril de 2015, Resolução MEC/FNDE nº 02, de 09 de abril de 2020, Resolução MEC/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993.

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DO EVENTO:

Período de divulgação da Chamada Pública: De 22/11/2023 a 12/12/2023

Credenciamento: Até às 09:30 horas do dia 12/12/2023 (horário de Brasília)

Entrega dos Envelopes: Até às 09:30 horas do dia 12/12/2023 (horário de Brasília)

Abertura dos Envelopes: Dia 12/12/2023, às 09:30 horas (horário de Brasília)

Endereço da Sessão Pública: Rodovia PE 327, KM 126, Zona Rural, Serra Talhada-PE, CEP: 56.915-899 (Sentido a cidade de Calumbi-PE)

2. DO OBJETO

2.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações para o atendimento dos alunos do Campus Serra Talhada do IFSertãoPE e ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes no Termo de Referência e na tabela a seguir:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Total	Preço de Aquisição Unitário	Valor Total
1	Banana prata: in natura, tamanho de médio a grande. Em pencas, sãs, inteiras, limpas, intactas, bem desenvolvidas, firmes, "de vez" e apresentar cor e odor característicos da fruta. Não será aceito no recebimento se o produto apresentar dano profundo, amassado, golpeado, podridão, queimado pelo sol ou com grau de maturação que impeça a	Kg	1.784	R\$ 5,98	R\$ 10.668,32

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Total	Preço de Aquisição Unitário	Valor Total
	utilização no tempo. Entrega quinzenal.				
2	Goiaba vermelha: De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e "de vez" (quase madura), com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Entrega quinzenal.	Kg	580	R\$ 5,25	R\$ 3.045,00
3	Mamão formosa: fresco e inteiro de primeira qualidade, in natura, isento de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte. Tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidos e maduros, com polpa firme e intacta. Entrega quinzenal.	Kg	690	R\$ 5,08	R\$ 3.505,20
4	Manga: Fruta, tipo: manga, apresentação natural, "de vez", em processo de maturação. Tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos devido ao manuseio e transporte, sem sujidades, parasitos e amassados e sem sinais de putrefação. Acondicionada em embalagem transparente atóxica. Transporte protegido do sol e em caixas plásticas. Entrega quinzenal.	Kg	897	R\$ 4,69	R\$ 4,206,93
5	Melancia: fresca, e inteira, ao ponto de maturação adequado para o consumo. Deve estar bem desenvolvida. Isenta de danos e ou lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência e	Kg	2.992	R\$ 3,06	R\$ 9.155,52

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Total	Preço de Aquisição Unitário	Valor Total
	utilização. Estar isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície. Transporte protegido do sol em caixas plásticas. Entrega quinzenal.				
6	Melão “amarelo” : fresco, são e inteiro, ao ponto de maturação adequado para o consumo. Deve estar bem desenvolvido. Isento de danos e/ou lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência e utilização. Estar isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície. Transporte protegido do sol em caixas plásticas. Entrega quinzenal.	Kg	423	R\$ 4,73	R\$ 2.000,79
TOTAL					R\$ 32.581,76

Obs: O preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 06/2020, art. 31, §4º)

2.1.1. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que estejam em consonância com a legislação específica vigente (Resolução - RDC n.º 91, de 11/05/2001 ANVISA/MS; Portaria n.º 259, de 20/9/2002 - ANVISA/MS e Resolução RDC n.º 360, de 23/12/03, ANVISA/MS) e mediante acordo prévio com o setor solicitante.

2.1.2. Quanto ao preço de aquisição, sua definição baseia-se no §1º, art. 31, da Resolução FNDE nº 06/2020, ou seja, o preço de aquisição deu-se através do preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando-se instituições/entidades da Agricultura Familiar, caso houvesse acrescido dos insumos exigidos no edital de Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros itens necessários para o fornecimento do Kit de alimentos.

3. FONTE DE RECURSOS

3.1. Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE: Elementos de Despesas n.º 339032 Fonte de Recursos n.º 1133000000 e PTRES n.º 169949, PI nº. CFF53M9601N.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Poderão participar deste procedimento somente:

4.1.1. Fornecedores Individuais : Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar e/ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – DAP/CAF física;

4.1.2. Agricultores familiares organizados em Grupos Informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar e/ou Cadastro Nacional da

Agricultura Familiar – DAP/CAF Física de cada agricultor;

4.1.3. Grupos Formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar e/ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – DAP/CAF Jurídica.

4.2. Para participação da chamada pública, os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais, deverão entregar os **Documentos de Habilitação (Envelope 01)** e a **Projeto de Venda (Envelope 02)**, de forma presencial no campus Serra Talhada, nos horários indicados no preâmbulo. Sugerem-se as seguintes identificações para os envelopes:

IFSERTÃOPE – CAMPUS SERRA TALHADA CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023 ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO NOME COMPLETO DO PROPONENTE OU DO GRUPO FORMAL CPF (para produtor individual ou grupo informal) ou CNPJ (grupos formais)	IFSERTÃOPE – CAMPUS SERRA TALHADA CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023 ENVELOPE 02 – PROJETO DE VENDA NOME COMPLETO DO PROPONENTE OU DO GRUPO FORMAL CPF (para produtor individual ou grupo informal) ou CNPJ (grupos formais)
--	---

4.2.1. A entrega dos envelopes deverá ser realizada presencialmente pelo proponente ou o seu representante para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento e deverá apresentar documento oficial de identificação (original ou cópia autenticada) e documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta Chamada Pública.

4.2.2. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

4.2.3. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, se manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

4.3. Os documentos exigidos nesta chamada pública deverão ser apresentados em original e cópia, autenticada por membro da Comissão, ou cópia autenticada em cartório competente.

4.4. Documentos de habilitação:

4.4.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II - Extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.4.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL - O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II - Extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os

agricultores participantes;

IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.4.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL - O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - Extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4.5. Para os produtos orgânicos, será exigida a respectiva certificação orgânica, a qual deverá constar no envelope, juntamente aos demais documentos de habilitação.

4.6. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta online na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

4.7. Cada documento deverá ser apresentado em 01 (uma) via, podendo ser o original e cópia autenticada por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, ou cópia autenticada por cartório competente.

4.8. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

4.9. Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

4.10. Caso não haja o necessário saneamento, o(s) interessado(s) será(ão) inabilitado(s).

4.11. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.11.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo II.

4.11.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado **em até 2 (dois) dias** após o prazo da publicação da relação dos proponentes, no site do IFSertãoPE <https://www.ifsertao-pe.edu.br/site> **Campus Serra Talhada**, mural da secretaria de agricultura municipal das cidades onde os campi são participantes, Diário Oficial da União(DOU), bem

como enviado por e-mail para os participantes da Chamada Pública. No prazo de **até 30 (trinta) dias** o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.11.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo Art. 35 da Resolução FNDE 06/2020, que dispõe sobre o PNAE.

4.11.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.11.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 3 (três) dias úteis, conforme análise da Comissão Local.

4.11.6. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Termo de Referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

4.11.7. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste edital e anexos.

4.11.8. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA.

4.11.9. Os agricultores familiares, detentores de DAP/CAF Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

4.12. Os ENVELOPES Nº 01-Documentos de habilitação e Nº 02-Projeto de venda deverão ser entregues em envelopes fechados e lacrados, identificados conforme descrito no item 4.2.

5. SESSÃO PÚBLICA

5.1. No dia, horário e local designado neste edital, a Comissão dará início à sessão pública, em que se fará a abertura dos envelopes de habilitação e do projeto de venda.

5.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos;

5.1.2. No caso de ausência dos interessados, a Comissão deverá fornecer a todos os participantes a ata de análise e resultados das propostas vencedoras.

5.2. Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.

5.3. As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.

5.4. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de

propostas do País.

6.1.1. Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Física, o município indicado na DAP;

6.1.2. Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs/CAFs Físicas registradas no extrato da DAP/CAF Jurídica.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s).

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4. Caso a unidade participante não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos subitens anteriores.

6.5. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.

6.6. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

6.7. Será assegurado aos técnicos das Unidades do IFSertãoPE o direito de inspecionar as instalações dos selecionados, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão Local, antes e/ou após a adjudicação.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. Quando o profissional de nutrição entender necessário, o(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar amostras dos itens demandados no IFSERTÃOPE - Campus Serra Talhada, no setor de nutrição, em até 02 (dois) dias da divulgação do resultado da análise da documentação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em (01) um dia após o prazo da apresentação das amostras.

7.2. As amostras serão analisadas observando-se as especificações descritas no item 2.1 para cada gênero alimentício.

7.3. A análise ficará a cargo do(a) Nutricionista do campus, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada no Instituto Federal do Sertão Pernambucano – Campus Serra Talhada, na Rodovia PE 320, KM 126, Zona Rural, Serra Talhada-PE - CEP: 56.915-899 - (Sentido a cidade de Calumbi-PE), e respeitar a periodicidade abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Fração de Entrega	Periodicidade de Entrega
1	Banana prata: in natura, tamanho de médio a grande. Em pencas, sãs, inteiras, limpas, intactas, bem desenvolvidas, firmes, "de vez" e apresentar cor e odor característicos da fruta. Não será aceito no recebimento se o produto apresentar dano profundo, amassado, golpeado, podridão, queimado pelo sol ou com grau de maturação que impeça a utilização no tempo. Entrega quinzenal.	Kg	1.784	47 Kg	Quinzenal, durante o ano letivo.
2	Goiaba vermelha: De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e "de vez" (quase madura), com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Entrega quinzenal.	Kg	580	30 Kg	Quinzenal, durante o ano letivo.
3	Mamão formosa: fresco e inteiro de primeira qualidade, in natura, isento de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte. Tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidos e maduros, com polpa firme e intacta. Entrega quinzenal.	Kg	690	37 Kg	Quinzenal, durante o ano letivo.
4	Manga: Fruta, tipo: manga, apresentação natural, "de vez", em processo de maturação. Tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos devido ao manuseio e transporte, sem sujidades, parasitos e amassados e sem sinais de putrefação. Acondicionada em embalagem transparente atóxica. Transporte protegido do sol e em caixas plásticas. Entrega quinzenal.	Kg	897	71 Kg	Quinzenal, durante o ano letivo.

5	<p>Melancia: fresca, e inteira, ao ponto de maturação adequado para o consumo. Deve estar bem desenvolvida. Isenta de danos e ou lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência e utilização. Estar isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície. Transporte protegido do sol em caixas plásticas. Entrega quinzenal.</p>	Kg	2.992	118 Kg	Quinzenal, durante o ano letivo.
6	<p>Melão “amarelo”: fresco, são e inteiro, ao ponto de maturação adequado para o consumo. Deve estar bem desenvolvido. Isento de danos e/ou lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência e utilização. Estar isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície. Transporte protegido do sol em caixas plásticas. Entrega quinzenal.</p>	Kg	423	50 Kg	Quinzenal, durante o ano letivo.

* Os quantitativos por entrega são **previsões**. Portanto, essas quantidades **poderão ser alteradas**, conforme necessidade do Campus, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

8.2. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

8.3. A convocação do fornecedor por campus poderá ser por telefone ou e-mail e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como, a quantidade a ser adquirida, observada a fração de entrega constante no item 8.1.

8.4. O transporte a ser utilizado no fornecimento dos gêneros alimentícios deverá cumprir as normas regulamentares da Vigilância Sanitária.

8.5. Caso quantidade e/ou qualidade dos produtos entregues não corresponda(m) ao exigido na respectiva Ordem de Fornecimento, a remessa será devolvida total ou parcialmente à fornecedora, para que esta, no prazo máximo de 24 horas, faça a devida substituição, sem ônus para a Contratante, sob pena de aplicação de multa diária ou rescisão do contrato, a critério da Administração.

8.6. Diante de qualquer intercorrência por ocasião das entregas, a Contratada deverá comunicar imediatamente ao Setor de Assistência à Saúde, na pessoa do profissional de Nutrição, para conhecimento e providências.

8.7. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em data e horário previamente comunicado pelo Setor de Assistência à Saúde, na pessoa do profissional de Nutrição.

9. PERÍODO DE VIGÊNCIA

9.1. O período de vigência do contrato de fornecimento será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura ou até a entrega do quantitativo total de produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

9.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da Nota Fiscal.

10.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até cinco dias úteis, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

10.5. A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome deste, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida à ordem de classificação.

10.6. Ficará reservado ao campus o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

10.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

10.8. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.9. A cada pagamento ao fornecedor, a Administração realizará consulta *online* para verificar a manutenção das condições de habilitação.

10.9.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

10.9.2. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração;

10.9.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.9.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

10.9.5. Havendo o efetivo fornecimento dos produtos, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

10.9.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com fornecedor inadimplente no SICAF.

10.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.11. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.12. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.13. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

10.14. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O edital da Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

11.1.1. No site do Campus Serra Talhada, no endereço eletrônico: <https://www.ifsertao-pe.edu.br/index.php/licitacoes/chamada-publica-agricultura-familiar>, como também poderá ser disponibilizado, mediante solicitação enviada para o e-mail: cst.cecaf@ifsertao-pe.edu.br, e ainda presencialmente no Campus Serra Talhada, das 08h30 às 11h30 e/ou das 13:30h às 17h, de segunda a sexta-feira.

11.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

11.3. Os alimentos adquiridos com recursos do PNAE serão destinados a alunos regularmente matriculados nos cursos de educação básica do IFSertãoPE – Campus Serra Talhada.

11.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por

DAP/CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Ano/Eex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

11.5. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais

11.6. Cabe ao Campus Serra Talhada do IFSertãoPE a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

11.7. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente.

11.8. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão, ou enviado por endereço eletrônico cst.cecaf@ifsertao-pe.edu.br em até cinco dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.

11.9. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural nos campi participantes e no portal eletrônico do IFSertãoPE (<https://www.ifsertao-pe.edu.br/index.php/campus/serra-talhada>), cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

11.10. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

11.11. Os interessados que aderirem a esta Chamada Pública declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

11.12. A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

11.13. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

11.14. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

11.15. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente,

no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão.

11.17. É facultada à Comissão ou autoridade superior (diretor-geral dos campi), em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

11.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.19. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.20. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.21. Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.

11.22. O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, poderão ser lidos e/ou obtidos no Campus Serra Talhada do IFSertãoPE, no endereço Rodovia PE 320, KM 126, Zona Rural, Serra Talhada-PE - CEP: 56.915-899 - (Sentido a cidade de Calumbi-PE).

11.23. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.

11.24. É competente para esclarecer quaisquer controvérsias relativas a esta Chamada Pública ou questões decorrentes da contratação e execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária de Serra Talhada, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.25. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.25.1. ANEXO I – Termo de Referência;

11.25.1.1. ANEXO I-A – Estudo Técnico Preliminar;

11.25.2. ANEXO II – Modelo de Projeto de Venda;

11.25.3 ANEXO III – Modelo de Declaração de Produção Própria;

11.25.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de Responsabilidade;

11.25.5 ANEXO V – Minuta de Contrato.

Serra Talhada-PE, 21 de novembro de 2023

Alex de Souza Magalhães
Diretor-Geral do Campus Serra Talhada
Portaria nº 183, de 28/02/2020



Documento assinado eletronicamente por **Alex de Souza Magalhaes, Diretor(a) Geral**, em 21/11/2023, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifsertao-pe.edu.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0027696** e o código CRC **023FC64F**.

Referência: Processo nº 23758.100079/2023-15

SEI nº 0027696